DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5681/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11840/2013
PROTOCOLO	: 1430520
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
INTERESSADO/CARGO (A)	: MARTA MARIA DE ARAUJO – EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 134/2013 TERMO ADITIVO N. 1/2014 TERMO ADITIVO N. 2/2015 TERMO ADITIVO N. 3/2016
CONTRATADO	: RETIFICADORA PRIMOR LTDA
VALOR	: R$ 480.000,00 + R$ 120.000,00 (TA N. 1) = R$ 600.000,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Verifica-se nesta fase da instrução processual a regularidade dos termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 134, de 2013, firmado entre a Administração Pública Municipal de Eldorado e a empresa Retificadora Primor Ltda. - EPP, visando à aquisição de peças originais ou alternativas (mercado paralelo), para veículos multimarcas da frota municipal (peça 2, fls. 6-8).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças constantes dos autos e, na sequência a Procuradoria de Contas (PRC) examinou a matéria, tendo ambas concluído pela regularidade da formalização do Primeiro ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 134/2013, conforme se observa na ANA-1ªICE-26311/2016 (peça n. 22, fls. 94/97) e no PAR-2ªPRC-3752/2017 (peça n. 25, fl. 101).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos em julgamento, constato que os Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n 134, de 2013, estão de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Diante disso, acompanho os posicionamento da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da formalização do **Primeiro, do Segundo e do Terceiro Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 134, de 2013** (TA N.1, DE 2014 e TA N. 2, DE 2015 e TA N. 3, DE 2016), celebrado Administração Pública Municipal de Eldorado e a empresa

Retificadora Primor Ltda. - EPP(peças n. 9, 15 e 19 – fls. 36, 52 e 72).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 19 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB